

Uso ético das redes e mídias sociais



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE - RN

Corregedoria

BIÊNIO 2025-2026

Conselheiro-Corregedor

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

EQUIPE DA CORREGEDORIA

Diretor da Corregedoria

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

Coordenadora da Corregedoria

Larissa de Macedo Almeida

Assistente Técnico

Isabelly Thayse Araujo Alves

Estagiárias de Pós-Graduação

Agda Benedita Alves da Mascena

Juliana Almeida Soares

Assistente Administrativa

Voina Luizela da Gama Ferreira

COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Presidente

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

2º Titular | Janice Fernandes Aranha

3º Titular | Sheyla Yusk Cunha N. dos Santos S. da Rocha

1º Suplente | Evandro Nunes Franco

2º Suplente | Larissa de Macedo Almeida

3º Suplente | Marília do Socorro da Cunha Lima

Equipe de design

Larissa de Freitas Fontes

Radigia Vitória de Macêdo Dias

Apresentação

A presente Cartilha integra a coletânea "Orientações de Conduta Ética", um conjunto de materiais destinados a orientar a atuação de todos os servidores que exercem atividades e prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O documento destaca diretrizes quanto ao uso ético e responsável das redes e mídias sociais, considerando que a conduta dos servidores e colaboradores do TCE/RN no meio eletrônico, especialmente nos mecanismos digitais, devem observar a preservação da imagem da instituição, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão.

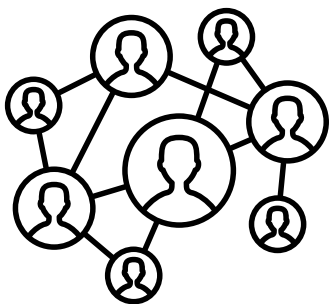
Com sua divulgação, busca-se reforçar o compromisso com os princípios éticos no ambiente de trabalho, promovendo o alinhamento entre a integridade profissional e o interesse público.

Nesse contexto, recomenda-se a leitura, compreensão e aplicação deste documento, não apenas como forma de difundir tais diretrizes, mas também de fortalecer um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e produtivo.



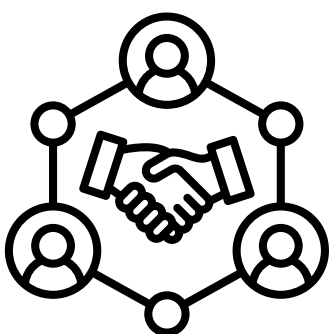
O que são redes sociais?

Entende-se como **redes sociais** os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem o compartilhamento de informações, com o objetivo de construção de laços sociais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).



O que são mídias sociais?

Entende-se como **mídias sociais** os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados ao compartilhamento de conteúdos, com o objetivo de ampliar o seu alcance e promover a comunicação em massa. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO, 2025).



Por que “uso ético”?

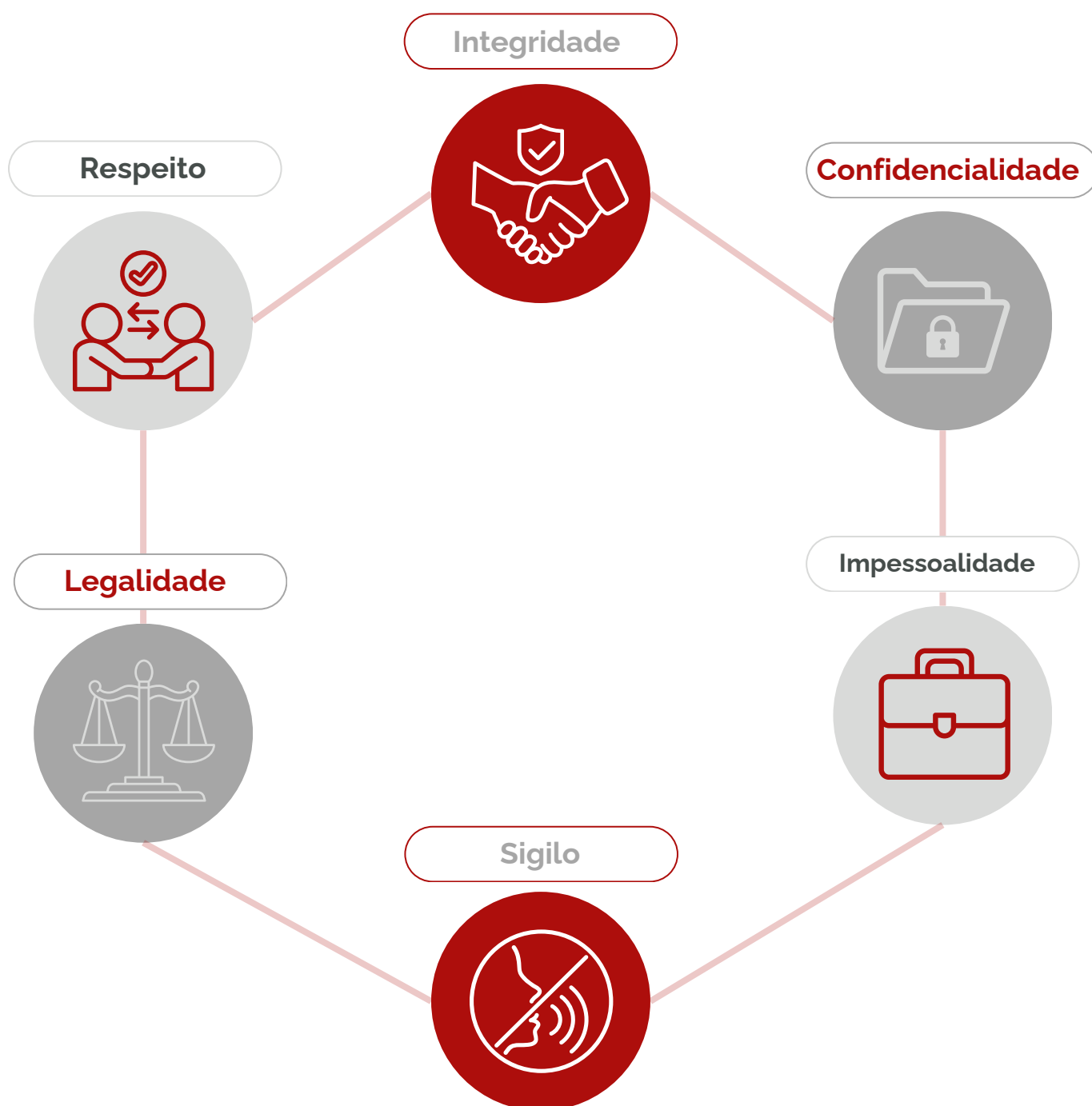
O cumprimento da **missão institucional** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte exige de seus membros, servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) a observância transversal dos princípios éticos previstos nos respectivos códigos de conduta (Resolução nº 001/2024- TCE e Resolução nº 017/2023-TCE).

Nesse contexto, torna-se necessária a aplicação **consistente e integrada** desses valores em todas as áreas, atividades e níveis organizacionais da instituição.

As **redes e as mídias sociais** são instrumentos de comunicação e interação com a sociedade e, no contexto do TCE/RN, seu uso institucional e pelos servidores demanda **atenção redobrada**, uma vez que manifestações públicas podem repercutir diretamente na **credibilidade** e na **imagem da instituição**.

Princípios norteadores do uso ético das redes e mídias sociais

O uso das redes e mídias sociais pelos servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) do TCE/RN precisa estar alinhado aos **padrões éticos** que orientam a sua atuação profissional na instituição. Para tanto, devem ser observados, dentre outros, os seguintes princípios:



Política de Comunicação Social

e o Uso das Redes e Mídias Sociais

No TCE/RN, a **Política de Comunicação Social**, instituída pela **Resolução nº 022/2018-TCE**, se apresenta como um conjunto de diretrizes oficiais que orienta a comunicação do Tribunal, abrangendo a sua dimensão interna (direcionada aos membros, servidores e colaboradores) e externa (direcionada à sociedade), bem como o seu aspecto direto (quando um servidor atende um cidadão, por exemplo) e indireto (presente em publicações em redes sociais, matérias no site institucional, etc.).

Visando promover o alinhamento entre a comunicação e a identidade institucional do Tribunal, a Política de Comunicação Social traçou como **objetivos**:

- **Fortalecimento da imagem do TCE/RN;**
- **Aproximação entre o Tribunal e a sociedade;**
- **Promoção do bom relacionamento com os meios de comunicação;**
- **Primazia pela qualidade da informação, com observância aos objetivos estratégicos do TCE/RN.**

Além disso, a Política de Comunicação Social estabeleceu **princípios e valores éticos** observados na produção e disseminação da informação no TCE/RN:



Itens 1.1 a 2.7 do Anexo Único da Resolução nº 022/2018-TCE

Ética e comunicação são indissociáveis

É por isso que, no TCE/RN, **comunicar com ética** significa observar as diretrizes da Política de Comunicação Social e o Código de Ética dos Servidores.

Uso ético das redes e mídias sociais na prática

O comportamento dos servidores do TCE/RN nas redes e mídias sociais é de **ordem pessoal** e o **direito à liberdade de expressão e ao pensamento crítico** é prestigiado pelo Tribunal.

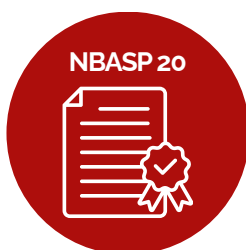
Contudo, é **dever do servidor** resguardar, em sua conduta pessoal, a **integridade**, a **honra** e a **dignidade de sua função pública**, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos no Código de Ética dos Servidores do TCE/RN e os valores institucionais.

Por essa razão, alguns cuidados devem ser adotados para que a **credibilidade**, a **isenção** e a **imagem institucional** não sejam comprometidas.

Artigo 7º, I, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
Artigo 9º, XI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

De na NBASP

A **NBASP 20 - Transparência e Accountability (Princípio 8)** preconiza que:



“As ISC¹ comunicam tempestiva e amplamente suas atividades e resultados da auditoria por intermédio da mídia, sites da internet e outros meios”.

¹ Instituição Superior de Controle (ISC).

É dizer que os servidores do Tribunal de Contas devem observar o caráter oficial das publicações acerca das atividades e resultados das fiscalizações realizadas pela instituição, abstendo-se de adotar condutas que possam tornar públicas informações ainda não oficialmente veiculadas pelo TCE-RN.

Assim, para o uso ético das redes e mídias sociais:



Pense primeiro, poste depois

O servidor deve evitar manifestações que possam gerar interpretações equivocadas, que possam comprometer a credibilidade, a isenção e a imagem institucional.

Mantenha a neutralidade institucional nas atividades pessoais

O servidor do TCE/RN deve exercer atividades particulares, incluídas as político-partidárias, em caráter pessoal, sem associá-las ao cargo exercido ou à imagem do Tribunal, inclusive nas redes e mídias sociais¹.



Obtenha autorização para publicação de matérias oficiais

O uso de mídias e redes sociais não pode servir à finalidade de publicar matérias oficiais sem autorização específica². Todavia, se a matéria já foi publicada pelos veículos institucionais, o seu compartilhamento não necessita de autorização.

Conforme dispõe a **Política de Comunicação Social (Item 3.5.1 do Anexo Único da Resolução nº 022/2018-TCE)**, cabe ao Conselheiro Presidente do TCE/RN e/ou ao Conselheiro Relator disponibilizar as informações sobre processos ou ações de sua responsabilidade ou, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor sobre questões de mérito discutidas em processo em andamento, bem como fornecer informações à imprensa relativas a processos, auditorias, plano de fiscalização ou qualquer atividade desenvolvida pelo TCE/RN, com mediação da Assessoria de Comunicação Social.

Se expresse, mas não provoque conflitos

As redes e mídias sociais não devem ser usadas para suscitar conflitos, inclusive aparentes, que atinjam de forma direta ou indireta o Tribunal de Contas³.



Espalhe respeito

A prática de qualquer forma de discriminação não coaduna com os valores institucionais do TCE/RN e é vedada ao servidor quando dirigida contra colegas, superiores, subordinados, jurisdicionados ou outras pessoas com quem se relacione em função do trabalho, ainda que através das redes e mídias sociais⁴.

Preserve o sigilo profissional

Dados e informações confidenciais devem ser mantidos em sigilo, devendo o servidor se abster de divulgá-los nas redes e mídias sociais⁵.



Tenha cautela nas interações

Nas redes e mídias sociais, o servidor deve evitar condutas, como publicações, comentários, reações, etc., que promovam intimidação, ofensa, hostilidade, assédio moral ou sexual, ou que prejudiquem a imagem, a autoestima, a segurança e/ou o profissionalismo de outrem⁶.

Pessoalize sua atuação nas redes e mídias sociais

Nas redes e mídias sociais, explicita que suas publicações têm caráter pessoal, evitando que sejam interpretadas como de caráter oficial, institucional ou administrativo do TCE/RN⁷. É vedado manifestar-se em nome do Tribunal sem autorização e habilitação conforme a política interna de comunicação social⁸.



- 1 Artigo 9º, XI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 2 Artigo 7º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 3 Artigo 9º, VII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 4 Artigo 9º, IV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 5 Artigo 7º, VII e XVI, c/c Artigo 9º, IX, Artigo 11 e Artigo 13, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 6 Artigo 9º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 7 Artigo 7º, VII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
- 8 Artigo 9º, XIV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.



Ainda com dúvidas?

Se ainda restarem **dúvidas**, antes de publicar, comentar, compartilhar ou interagir nas redes e mídias sociais, **consulte** a Comissão de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Checklist de conduta ética nas redes e mídias sociais

Antes de publicar e/ou interagir nas redes e mídias sociais, confira as questões a seguir e se certifique que todas as suas respostas serão **negativas**.

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação pode ser associada ao meu cargo no TCE/RN ou à própria instituição, havendo risco de ser interpretado como de caráter oficial, institucional ou administrativo? (Art. 9º, XI, e art. 7º, VII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação apresenta risco de afetar, direta ou indiretamente, a imagem, a isenção e/ou a credibilidade do TCE/RN? (Art. 9º, XI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A matéria a ser publicada é oficial do TCE/RN e não foi concedida a autorização específica para sua publicação? (Art. 7º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação pode suscitar conflitos, reais, potenciais ou aparentes, que atinjam de forma direta ou indireta o TCE/RN? (Art. 9º, VII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação possui teor discriminatório e é dirigida contra colegas, superiores, subordinados, jurisdicionados ou outras pessoas com quem foi estabelecida relação em função do trabalho? (Art. 9º, IV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação revela dados e/ou informações confidenciais que devem ser mantidos em sigilo? (Art. 7º, VII e XVI, c/c Art. 9º, IX, Art. 11 e Artigo 13, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

☐

A publicação, comentário, reação ou outra interação promove intimidação, ofensa, hostilidade, assédio moral ou sexual ou prejudica a imagem, a autoestima, a segurança e/ou o profissionalismo de outrem? (Art. 9º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Se a resposta for **afirmativa** a qualquer das perguntas é recomendado que se abstenha de publicar, comentar, compartilhar ou interagir e, em caso de dúvida remanescente, encaminhe consulta à Comissão de Ética dos Servidores.

Lembre-se: o descumprimento dos deveres funcionais pode configurar conduta inadequada e ensejar processo ético ou disciplinar perante a respectiva comissão.

Conduta ética nas redes e mídias sociais

e fortalecimento da integridade no TCE-RN



A integridade é um dos princípios que pautam as atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas.



Sua observância alinha-se à uma atuação ética e conforme as diretrizes orientativas, normativas e legais.



A observância da ética no uso de redes e mídias sociais por servidores desta Corte de Contas revela aderência aos preceitos instituídos pela NBASP 130 (Resolução nº 010/2020-TCE) e conduz à incorporação das boas práticas de governança pública.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 305, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://ATOS.CNJ.JUS.BR/FILES/ORIGINAL145740201912185DFA3E641ADE9.PDF](https://atos.cnj.jus.br/files/original/145740201912185DFA3E641ADE9.PDF).

INSTITUTO RUI BARBOSA. NBASP 20: TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY. BRASÍLIA: INSTITUTO RUI BARBOSA, 2022. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://S3-NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/NBASP/JET-FORM-BUILDER/78F1893678AFBEAA90B1FA01B9CFB860/2025/12/NBASP-20-TRANSPARENCIA-E-ACCOUNTABILITY-1.PDF](https://S3-NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/NBASP/JET-FORM-BUILDER/78F1893678AFBEAA90B1FA01B9CFB860/2025/12/NBASP-20-TRANSPARENCIA-E-ACCOUNTABILITY-1.PDF).

INSTITUTO RUI BARBOSA. NBASP 130: GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. BRASÍLIA: INSTITUTO RUI BARBOSA, 2022. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.PDF](https://NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.PDF).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA ATUAÇÃO DE REDES SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. 2023. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.GOV.BR/SECOM/PT-BR/ACOMPANHE-A-SECOM/CENTRAL-DE-CONTEUDO/REDES/2023_SECOM_GUIA-BOASPRATICAS_REDES.PDF](https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/central-de-conteudo/redes/2023_secom_guiaboaspraticas_redes.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. TERMOS DE USO DAS REDES SOCIAIS DO TCE-GO. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://PORTAL.TCE.GO.GOV.BR/DOCUMENTS/20181/842163/TERMOS%20DE%20USO%20DAS%20REDES%20SOCIAIS%20\(2025\)/5911CF6D-0831-4902-9FF5-0AF7F19FDE32](https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/842163/TERMOS%20DE%20USO%20DAS%20REDES%20SOCIAIS%20(2025)/5911CF6D-0831-4902-9FF5-0AF7F19FDE32).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GUIA DE BOAS PRÁTICA NAS REDES SOCIAIS. 2025. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.TCEES.TC.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2025/04/GUIA-REDES-SOCIAIS-TCE-ES.PDF](https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2025/04/Guia-Redes-Sociais-TCE-ES.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CORREGEDORIA-GERAL. CARTILHA. ÉTICA NO TELETRABALHO. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://PORTAL-SERVICES.TCE.MS.GOV.BR/PORTAL-SERVICES/FILES/PUBLICACAO/ARQUIVO/22714/9E56C23FC816501A5D05712B6E007FBB.PDF](https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/publicacao/arquivo/22714/9E56C23FC816501A5D05712B6E007FBB.PDF).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/LEGISLACAOCORREGEDORIA/RESOLUCAO_N_0172023__NOVO_CODIGO_DE_CONDUTA_ETICA.PDF](https://www.tce.rn.gov.br/as/corregedoria/legislacaocorregedoria/resolucao_n_0172023_novo_codigo_de_conduta_etica.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO N. TC-252/2024. INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC). DISPONÍVEL EM: [HTTPS://LEIS.ORG/TCESC/LEI/RESOLUCAO/2024/252/RESOLUCAO-N-252-2024-INSTITUI-O-CODIGO-DE-CONDUTA-ETICA-DOS-SERVIDORES-DO-TRIBUNAL-DE-CONTAS-DO-ESTADO-DE-SANTA-CATARINA-TCE/?TERMO=252%2F2024](https://leis.org/tcesc/lei/resolucao/2024/252/resolucao-n-252-2024-institui-o-codigo-de-conduta-etica-dos-servidores-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-santa-catarina-tce/?TERMO=252%2F2024).

